

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR UMA EMPRESA.

Primeiramente, cabe ressaltar que o objeto a ser licitado é: registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para locação de estrutura e produção para realização dos eventos da cidade

Cumpramos esclarecer que toda a documentação relativa a qualificação técnica visa a contratação de empresa com experiência e quadro técnico relevante, tendo em vista que as estruturas a serem locadas, atenderão a eventos de grande público, onde a segurança é primordial para a sua realização e bem estar da população

Com relação a estruturas que dependem de orientação técnica e reponsabilidade para sua montagem, existe a obrigatoriedade do registro da empresa junto ao CREA, bem como a anotação dos seus profissionais legalmente habilitados não apenas em razão da sua atividade básica, mas em razão da atividade que vier a desempenhar para terceiros .

Com relação ao INEA, consta como obrigações da Contratada: "Especificamente em relação aos licitantes e/ou subcontratados, referente aos banheiros químicos, deverão apresentar a cada evento, Licença Ambiental emitida pelo INEA em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto nº 44.820 de 02 de junho de 2014 e demais legislações correlatas.

Por fim, com relação a não exigência de CRA e CADASTUR , não prospera, tendo em vista que trata-se basicamente de locação de equipamentos e estrutura para realização de eventos, e não propriamente a sua organização ,já que será de responsabilidade do Município através da Turispetro .

Portanto, não há fundamento para acatar a presente impugnação.

Petrópolis, 07 de junho de 2017.

CAMILA THEES
MATRICULA: 23678-0
DIRETORA DE TURISMO E EVENTOS